



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: www.piuma.es.gov.br

**TERMO DE FOMENTO 005/2025**

**PROCESSO ADM. Nº 1402/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÚMA (APAE).**

**O MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Av Felício Lopes, nº 238, bairro Acaciaca, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÚMA (APAE)**, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.040.012/0001-97 com sede na Av Rio Mar, nº 700, bairro Tamarino, Piúma/ES, CEP: 29.285-000 doravante denominado **OSC**, representada pelo seu Presidente o Sr. **DIVALDO FRANCISCO MOZER**, conforme atos constitutivos da entidade apresentamos autos.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3564/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é a Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço AEE (Atendimento Educacional Especializado), por meio de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar (custeio), visando à melhoria da qualidade de atendimento as pessoas com deficiência.

**1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**1.3.** É vedada a execução de atividade que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente.

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas no Município de Piúma/ES;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Piúma/ES.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

1.4. Faz parte integrante e indissolúvel do presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho aprovado entre as partes, o qual segue como Anexo I, bem como o Cronograma de Desembolso Anexo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** São obrigação dos partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicado em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiário do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das metas e atividade definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guaradrá consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

- exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
  - e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
  - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos de restrição à sua execução;
  - h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
  - i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
  - j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante total de recursos a serem empregados na execução do presente Termo de Fomento é de R\$ 38.469,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
000007001.1212200112.021	335043	166	15000025

**3.2.** O Município irá transferir, o recurso mediante depósito em conta bancária específica: Conta Corrente: 2675815-1, Agência: 153, Banco: Banestes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** A Administração Pública Municipal irá transferir os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, constante no Processo Administrativo nº 1402/2025, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

---

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras são, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou de transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

**4.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houve evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando inadimplimento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**4.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do inciso XIX e XX do art. 42, Lei 13.019/2019 sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para consecução de seu objeto;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

---

- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da OSC, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente da proposta da OSC, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos patícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A Administração promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 7.2.** A Administração, por meio do Gestor a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término de cada bimestre correspondente ao repasse e aplicação dos recursos provenientes desta parceria e a submeterá à Comissão De Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
- 7.3.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/20214, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - V – análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 - Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, executar as ações previstas nos incisos I e lido art. 62 da Lei 13.019/2019.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gesto da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV – extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V – orçamentos quando for o caso;

VI – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso, e;

X – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo primeiro.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo segundo.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria o no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

**8.2.** O Município irá considerar, ainda, em sua análise os seguinte relatórios elaborados



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 - Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

---

internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**8.3.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.4.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.5.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo primeiro.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;

**Parágrafo segundo.** Transcorrido o prazo de saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.6.** A Administração apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido no termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

---

atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração.

8.7 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou alguma falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.8.** O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.9.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.10.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

---

ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou da utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceira em desacordo com Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração poderá por garantia a prévia defesa, aplicar à OSC parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas, de governo, equanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressacir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**10.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração reacionada à execução da parceria.

**10.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

**11.2.** Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicado em razão deste Termo de Fomento;

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração, na hipótese de sua extinção;

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000

e-mail: [geccon@piuma.es.gov.br](mailto:geccon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 - Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

Administrador Público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim de igual ou semelhante ao da organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferido as vantagens do tempo em que se participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** O Termo de Fomento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme art. 38 da Lei 13.019/2014, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Piúma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, e;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Felício Lopes - nº 238, Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000  
e-mail: [gecon@piuma.es.gov.br](mailto:gecon@piuma.es.gov.br) - Tel. (28) 3520-6500 – Ramal: 1051 - site: [www.piuma.es.gov.br](http://www.piuma.es.gov.br)

---

ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Piúma para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento que não possam ser compostos pela conciliação .

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Piúma, 20 de agosto de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÚMA (APAE)**  
**DIVALDO FRANCISCO MOZER**



APAE - ES  
Piúma

### PLANO DE TRABALHO

Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Piúma  
Ref.: Decreto nº 2.251 de 30 de abril de 2021  
Prefeitura Municipal de Piúma

EDUCAÇÃO: AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO).

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piúma.		CNPJ: 36.040.012/0001-97	
		<input checked="" type="checkbox"/> Sem fins lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
ENDEREÇO: Avenida Rio Mar, nº 700.			
BAIRRO: Tamarindo	CIDADE: Piúma	U. F.: ES	CEP: 29285-000
E-MAIL piuma@apaees.org.br			TELEFONE: (28) 3520 3279
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :		BANCO: Banestes	AGÊNCIA: 153
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE</b>			
NOME DO RESPONSÁVEL: Divaldo Francisco Mozer		CPF: 005.267.757-50	
PERÍODO MANDATO: 2023/2025	DE	CART. IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 972532 SSP ES	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Avenida Beira Rio, nº 574, Bairro Acaiaca, Piúma-ES.		CEP: 29285-000	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
Nome Jussara Negrini Lucas Duarte		Área de Formação Contabilidade e Serviço Social	
Área de Formação Bacharel em Ciências Contábeis e Serviço Social		Bairro Itaputanga	
Bairro Itaputanga	Bairro Itaputanga		
E-mail do Técnico jussaranegrinilucas@gmail.com		Telefone do Técnico 1 (28) 99976 7234	
Telefone do Técnico 1 (28) 99976 7234			

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO: AEE.</b>			
NOME DO PROJETO CAEE José Vieira Jatobá		PRAZO DE EXECUÇÃO INÍCIO Agosto/25	TÉRMINO Janeiro/26
PÚBLICO ALVO: Oferecer atendimento educacional especializado (AEE) aos 130 estudantes com deficiência, objetivamente o aprimoramento do seu processo de ensino aprendizagem.			
OBJETO DA PARCERIA: "Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de AEE (Atendimento Educacional Especializado), por meio de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar (custeio), visando à melhoria da qualidade de atendimento as pessoas com deficiência.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA			



1902  
ESP

**Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Piúma**  
Ref.: Decreto nº 2.251 de 30 de abril de 2021  
Prefeitura Municipal de Piúma

deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento prioritariamente nas escolas de ensino regular, devendo ser ofertado também o Atendimento Educacional Especializado – prioritariamente nas salas de recursos localizadas em escolas regulares, podendo ser realizado excepcionalmente em Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE localizado em instituições filantrópicas sem fins lucrativos. Considerando que o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo – CEE/ES regulamenta a oferta de AEE nos Centros de Atendimento Educacional Especializado através da Resolução CEE/ES Nº. 2.152/2010, bem como estabelece critérios para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos se submeterem ao Conselho Estadual de Educação-CEE processo de solicitação do credenciamento institucional para atuação como CAEE.

A Proposta Pedagógica aponta para a superação da cultura tradicionalmente assumida pelo CAEE “José Vieira Jatobá” de simples transmissão de conhecimento, avançando no sentido da construção de novos saberes a partir do convívio e das inter-relações das áreas do conhecimento e destas com a realidade, uma vez que:

O projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sócio-político com os interesses reais e coletivos da população majoritária. (SAVIANI apud VEIGA, 1995, p.93).

Dessa forma, entende-se que os pressupostos e metas aqui descritas, representam um compromisso ético e a própria identidade do Centro de Atendimento Educacional Especializado e de todos os sujeitos que dele fazem parte e estão a construir cotidianamente a sua história. Nessa perspectiva, a Proposta Pedagógica define o caminho do CAEE, pois, conforme Celso Vasconcellos, “O PPP não pode ser uma camisa de força para a escola e para o professor. Devem dar a base de tranquilidade, as condições para administrar o cotidiano e, assim, inclusive, liberar espaço para a criatividade” (2002, p.47). Procura-se, assim, apresentar ações comprometidas com a cidadania para a formação de uma sociedade democrática e não excludente que deva, necessariamente, promover o convívio com a diversidade, que é a marca da vida social brasileira, sendo uma das metas a ser alcançada por este espaço.

A presente proposta é fruto de experiências e discussões com representantes de cada setor dessa instituição e das famílias, tendo como referência nos princípios normativos da Educação nas esferas Nacional e Estadual. Esperamos trazer um novo significado para a estruturação do modelo educacional aqui proposto, uma vez que nosso objetivo é contribuir, decisivamente, para que o aluno com deficiência intelectual/múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), venha superar as dificuldades quanto ao currículo e outras particularidades praticadas nas escolas comuns.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprimento do Contrato nº 068/2020 celebrado entre a Prefeitura de Piúma x Secretaria de Estado de Educação (SEDU), que trata do Termo de Cooperação Técnica Financeira para o atendimento dos alunos da Educação Especial da Apae de Piúma, com o presente instrumento cabe ao município custear mensalmente o fornecimento de alimentação escolar e transporte.

193  
EAP

de direitos e a ampliação de possibilidades e horizontes da comunicação em diversos contextos. Visa a estimulação do aluno, o uso funcional das linguagens em todas as suas dimensões, na utilização de recursos e estratégias próprias, propiciando a capacidade de interpretar, produzir e reproduzir diferentes formas de comunicação, assegurando sua inclusão plena nos saberes e práticas sócio educacionais.

## **2. PROGRAMA DE CONHECIMENTO LÓGICO MATEMÁTICO:**

Desenvolver o conhecimento lógico matemático em todas as áreas do conhecimento, propiciando ao aluno a vivência de experiências reais de comparar sobre as ações de seu cotidiano, sintetizando, refletindo, abstraindo, criando hábitos de estudo com precisão, ordem e clareza, propiciando a discussão sobre os assuntos obtidos. As atividades lúdicas e os jogos pedagógicos são recursos didáticos importantes na aprendizagem do conhecimento lógico matemático, principalmente porque possibilitam ao aluno vivenciar a dimensão lúdica. Essas atividades permitem que o aluno desenvolva o potencial de criação, enriquecendo o processo de conhecimento lógico matemático conferindo-lhes mais qualidade. Sendo assim entendemos a necessidade de estruturação deste programa objetivando estimular as potencialidades, a capacidade de raciocínio e explorar potencial do aluno.

## **3. PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**

Oportunizar vivências para novas descobertas e ampliação de conhecimentos, adotando uma postura de preservação na escola, em casa, na comunidade, interagindo construtivamente com o meio ambiente e aproveitando a diversidade de materiais para desenvolver atitudes de preservação. Reconhecer que o cuidado com o meio ambiente é fundamental para a melhoria da qualidade de vida, apropriando-se de responsabilidades restauradoras para o meio ambiente. Considerando as dificuldades que as pessoas apresentam em preservar o meio ambiente, o programa se propõe a valorizar o conhecimento dos alunos na exploração do ambiente em que vivem.

## **4. ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD)**

Compreende as práticas básicas do ser humano que constituem todas as suas atividades realizadas, desde as mais simples (higiene, vestuário, alimentação), que determinam independência e /ou autonomia de autocuidado, as mais complicadas, realizadas na rotina diária. A partir das necessidades do educando, visamos buscar e realizar as ações que possam desenvolvê-los em todos os aspectos, com o propósito de prepará-los para o convívio no meio social.

OBS: Os dias de sexta-feira são utilizados para:

1. As visitas técnicas às escolas serão realizadas duas vezes ao ano, sendo a primeira em Março e a última verificação em Novembro com o objetivo de articulação do trabalho pedagógico entre a escola regular e o CAEE.
2. Planejamento das aulas e elaboração do relatório comprobatório das ações pedagógicas mensais;
3. Estudos de caso;
4. Reuniões;
5. Capacitação do corpo pedagógico e técnico.

## **5 . METAS E RESULTADOS ESPERADOS: AEE.**

- 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:



**APAE - ES**  
Piúma

194  
2021

**Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Piúma**  
Ref.: Decreto nº 2.251 de 30 de abril de 2021  
Prefeitura Municipal de Piúma

AGOSTO/25	SETEMBRO/25	OUTUBRO/25	NOVEMBRO/25	DEZEMBRO/25	JANEIRO/26	
R\$ 6.055,40	R\$ 6.411,60	R\$ 6.767,80	R\$ 6.767,80	R\$ 6.767,80	R\$ 5.699,20	
8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

9 DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: AEE.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 38.469,60
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
Custos Indiretos/Equipe encarregada pela execução e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.469,60</b>

### 9.1 – Detalhamento das Despesas

#### 9.1.1 – Material de Consumo:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gêneros alimentícios diversos	Unid.	Diversos	Diversos	R\$ 38.469,60
<b>Total</b>				<b>R\$ 38.469,60</b>

#### 9.1.2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total</b>				

#### 9.1.3 Custos Indiretos/ Equipe encarregada pela execução:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

### 10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e o monitoramento e aprovação trimestralmente. Após a apresentação da prestação de contas no prazo de 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidade ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

De acordo com o Decreto Municipal nº 2.251/2021, a instituição deve apresentar:

Art. 80. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – o relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;



Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Piúma  
Ref.: Decreto nº 2.251 de 30 de abril de 2021  
Prefeitura Municipal de Piúma

395  
EAP

**12 . APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1 – Secretaria de Municipal de Educação.:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, Ex. Conselho do Idoso, etc.):

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal de Parceria):

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_